



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
JUNDIAÍ DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**

Lei Municipal nº 449 de 22 de outubro de 2013.

R. São Francisco, nº75 – Centro - CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul – PR

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

SÚMULA: APROVA A MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O CMDI (Conselho Municipal dos Direitos do Idoso) de Jundiaí do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 449/2013 e;

CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada em 19 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Jundiaí do Sul, estado do Paraná, o qual será composto da seguinte forma:

Presidente: Josiane Cipriano da Silva Tonche

Vice-Presidente: Ivete Cardoso de Oliveira Sampaio

1º Secretário Executivo: Denis Nunes de Macedo

2º Secretário Executivo: Ivanise de Lima Silva

Art. 2º - As competências para cada membro da mesa diretora são aquelas previstas no Regimento Interno deste Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí do Sul/PR, 19 de outubro de 2022.

JOSIANE CIPRIANO DA SILVA TONCHE
Presidente do CMDI

GOVERNO DO ESTADO



A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que requereu ao Instituto Água e Terra - IAT a renovação da Licença de Operação - LO nº 5510 do seguinte empacotamento: Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário Sul - Endereço: ETE Sul - Coordenadas: 621.165,7.357.231. Muc. Ipo. Wenceslau Braz-PR. Validade: 12/04/2023.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

ESTADO DO PARANÁ-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC -EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 010/2022-Contratante: CIVARC-Contratado: EDC COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.530.236/0001-89. Valor: R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais). -Vigência: Início: 19/10/2022 Término: 18/10/2023 Licitação: Pregão Eletrônico nº 007/2022- Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos nos veículos extrapesados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Território do Vale do Rio Cinzas - CIVARC. Japira, 19 de outubro de 2022.

ARAPOTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180 CENTRO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: 393/2022

Processo de Dispensa: 79/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Contratada: GONZALES & BRONOSKI LTDA - ME
Objeto: Locação de 02 (dois) ônibus para transporte dos alunos da APAE até a cidade de Penha-SC, referente ao projeto Recreação e Lazer no Parque Beto Carreiro World.
Dotação Orçamentária: 0600413392000620483390390000
Valor Contrato: R\$ 13.000,00
Prazo Execução/Vigência: 30 dias
Data Assinatura: 19/10/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO
Ordem de Serviço nº 07/2022
Contrato nº 389/2022
Tomada de Preço nº 5/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti
Contratada: PROJECT PROJETO, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA
Objetivo: Contratação de empresa para construção de túmulos mortuários no Cemitério Municipal de Arapoti.
Valor Global: R\$ 110.362,61
Prazo de Execução: 150 (Cento e Cinquenta) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviços
Data Ordem de Serviço: 19/10/2022

JABOTI

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 99/2022 EXCLUSIVO PARA ME - EPP (Resumo para fins de publicação)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, conforme segue:

1 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 99/2022.

JABOTI

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item. FECHAMENTO: ABERTO

2 - OBJETO: Seleção de Proposta entre os proponente enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e alteração dada pela Lei Complementar nº 147/2014, para de Registro de preços visando aquisição de materiais permanentes e móveis e material de consumo para os departamentos municipais

3 - VALOR MÁXIMO: R\$ 216.803,98 (Duzentos e Dezesseis Mil, Oitocentos e Três Reais e Noventa e Oito Centavos),

4 - ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 03/11/2022 às 09:30 www.bllcompras.org.br "Acesso Identificado no link - licitações"

5 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Departamento de Licitação, Prefeitura Municipal de Jaboti, na Praça Minas Gerais, 175, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min. Edital completo, demais anexos, atas e contratos futuros no diário do município no site www.jaboti.pr.gov.br Edifício da Prefeitura Municipal de Jaboti, 19/10/2022.

Juliano Rodrigo Moreira,
Pregoeiro Oficial
Portaria nº03/2022.

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ADENDO Nº. 01 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022, AO DECRETO Nº. 28 DE 22 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: Dar Publicidade no Portal de Transparência do Município os demonstrativos dos valores pagos referente a reposição salarial de 9,90% (nove inteiros e noventa décimo por cento), aos servidores efetivos, comissionados e empregados públicos, através do Decreto nº. 28 de 22 de julho de 2022.

OPREFEITODOMUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao inciso XXXIII, XXXIV, LXXII, da Constituição Federal e Art. 2º, parágrafo único, V, e 3º, II da Lei nº 9.784/99 e, considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, emitido em 10 de outubro de 2022.

RESOLVE:

ART 1º Publicar na íntegra, no portal de Transparência do Município, os demonstrativos dos valores pagos, referente a reposição salarial de 9,90% (nove inteiros e noventa décimo por cento) aos servidores efetivos, comissionados e empregados públicos, concedidos através do Decreto nº. 28 de 22 de julho de 2022, no período de correção de 03/2015 a 02/2016, atualizado monetariamente até 06/2022 pela calculadora do Cidadão IPCA/IBGE do Banco Central, compreendendo os períodos corrigidos de 03/2016 a 02/2017, 03/2017 a 02/2018, 03/2018 a 02/2019, 03/2019 a 02/2020, 03/2020 a 02/2021, 03/2021 a 02/2022, 03/2022 a 05/2022, apurada pela Divisão de Recursos Humanos

ART. 2º Este adendo e seus

JUNDIAÍ DO SUL

anexos entram em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do
Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, em
18 de outubro de 2022.

Eclair Rauhen
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000

ERRATA DO DECRETO Nº 45 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

O Prefeito do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, senhor ECLAIR RAUEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 449/2013 de 23 de outubro de 2013 e considerando a publicação com grafia errada no nome de conselheira no Decreto 45/2022 que nomeia os membros para o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, procede-se a esta errata para:

ONDE SE LÊ:

I - Departamento Municipal de Assistência Social
Suplente: Alflávia Aparecida Leite da Silva

LEIA-A SE:

I - Departamento Municipal de Assistência Social
Suplente: Alflávia Cristina Leite da Silva

Os demais itens não mencionados permanecem inalterados.

Jundiá do Sul, 19 de outubro de 2022.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

JUNDIAÍ DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
Lei Municipal nº 449 de 22 de outubro de 2013.
R. São Francisco, nº75 - Centro - CEP 86470-000
- Jundiá do Sul - PR

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

SÚMULA: APROVA A MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O CMDI (Conselho Municipal dos Direitos do Idoso) de Jundiá do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 449/2013 e; CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada em 19 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Mesa Diretora do Conselho Munic

JUNDIAÍ DO SUL

ipal dos Direitos do Idoso do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, o qual será composto da seguinte forma:

Presidente: Josiane Cipriano da Silva Tonche
Vice-Presidente: Ivete Cardoso de Oliveira Sampaio
1º Secretário Executivo: Denis Nunes de Macedo
2º Secretário Executivo: Ivanise de Lima Silva

Art. 2º - As competências para cada membro da mesa diretora são aquelas previstas no Regimento Interno deste Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul/PR, 19 de outubro de 2022.

JOSIANE CIPRIANO DA SILVA TONCHE

Presidente do CMDI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DO IDOSO

JUNDIAÍ DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 449 de 22 de outubro de 2013

R. São Francisco, nº75 - Centro - CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - PR

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

SUMULA: APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ. O CMDI (Conselho Municipal dos Direitos do Idoso) de Jundiá do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 449/2013 e;

CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada em 19 de outubro de 2022,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, conforme disposto no ANEXO I desta resolução.

Art. 2º - O regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI - de Jundiá do Sul, estado do Paraná, de acordo com a Lei Municipal nº 449 de 22 de outubro de 2013.

Art. 3º - O regimento interno poderá ser alterado no todo ou em parte, conforme identificada necessidade, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDI.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul/PR, 19 de outubro de 2022.

JOSIANE CIPRIANO DA SILVA TONCHE

Presidente do CMDI

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - neste regimento designado pela sigla CMDI - de Jundiá do Sul, estado do Paraná, criado pela Lei Municipal 449 de 22 de outubro de 2013 é um órgão permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador da política municipal do idoso e que regerá pela Lei Municipal citada anteriormente, pelo Estatuto do Idoso, por este regimento e pela legislação vigente relacionada aos direitos do idoso.

Art. 2º - Por definição da legislação municipal o CMDI está vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 3º - O CMDI tem por finalidade congrega e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos a promoção, proteção e defesa de direitos de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes das políticas públicas dirigidas à pessoa idosa no município de Jundiá do Sul, estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - São competências do CMDI todas aquelas cons-

tantes na Lei Municipal 449 de 22 de outubro de 2013, especificamente no artigo 3º, dos incisos I ao XVIII, observados todo o disposto na citada lei municipal e as seguintes:

I - a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção da pessoa idosa na vida socioeconômica e político-cultural do município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, objetivando, ainda, a eliminação de qualquer forma de preconceitos e discriminações;

II - o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção à pessoa idosa do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, tais como assistência social, saúde, educação, etc;

III - o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência destes, ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação dos recursos relativos a competência deste Conselho;

IV - o acompanhamento da concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento à pessoa idosa;

V - a advocacia, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas à pessoa idosa;

VI - a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa em todos os níveis;

VIII - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

IX - a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e estrangeiros, visando a atender à Política Municipal da Pessoa Idosa;

X - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

XI - a avaliação e aprovação, de acordo com critérios estabelecidos na lei municipal deste regimento, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento à pessoa idosa, que pretendam se integrar ao Conselho;

XII - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas idosas, com a adoção das medidas cabíveis;

XIII - a deliberação sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

XIV - para melhor desempenho o Conselho poderá autorizar convite e/ou contratação de pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência à pessoa idosa, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao CMDI e/ou participarem de Comissões, em assuntos específicos, em tempo determinado.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O CMDI será composto por membros titulares e suplentes das representações municipais citadas no artigo 4º da Lei Municipal 449 de 22 de outubro de 2013, sendo composto da forma como nesta constar ou em outra lei que altera-la ou substitui-la.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso conta, em sua organização, com a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões de Trabalho;

IV - Secretária Executiva.

Art. 7º - A Mesa Diretora do CMDI será eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário e será composta por:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente;

III - 01 (um) Primeiro Secretário/a Executivo;

IV - 01 (um) Segundo Secretário/a Executivo.

Art. 8º - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - coordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar atas, resoluções, portarias e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

V - submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;

VI - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da plenária;

VII - decidir as questões de ordem;

VIII - representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação "ad referendum" do Conselho;

IX - decidir, "ad referendum" do Conselho, os assuntos urgentes;

X - submeter à Plenária ou à Mesa Diretora os convites para representar o CMDI em eventos externos, apresentando formalmente o nome do conselheiro escolhido;

XI - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;

XII - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;

XIII - instalar as comissões constituídas pelo Conselho;

XIV - submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

XV - divulgar assuntos deliberados pelo CMDI;

XVI - cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

XVII - tomar parte nas discussões e votar;

XVIII - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

XIX - resolver questões urgentes, cuja perda do prazo implicaria em prejuízo ao CMDI ou à população idosa, submetendo-as, posteriormente, a aprovação da plenária. Entendem-se como urgência os casos em que haja risco à vida e/ou à integridade física ou psicológica de pessoas idosas.

Art. 9º - O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

Art. 10. Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou vacância, completando o mandato neste último caso;

II - acompanhar as atividades do 1º Secretário/a Executivo/a;

III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário.

Art. 11 - Compete ao 1º Secretário/a Executivo/a:

I - secretariar as sessões do Conselho;

II - lavar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submete-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos Conselheiros;

III - expedir correspondências e arquivar documentos;

IV - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

V - informar os compromissos agendados à Presidência;

VI - manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das comissões de trabalho e de assuntos de interesse da pessoa idosa.

VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;

VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Parágrafo único: Apenas as atividades do 1º e 2º Secretário Executivo poderão ser delegadas a servidor do Departamento Municipal de Assistência Social que será designado a auxiliar o CMDI, condicionado à avaliação e aprovação da plenária.

Art. 12 - As ações dos Secretários Executivos serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com